

Decreto nº 3.997, de 30 de janeiro de 2013.

Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas municipais nos dias 11, 12 e 13 de fevereiro de 2013 e dá outras providências.

Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o caráter popular dos tradicionais festejos carnavalescos em todo território nacional e por se tratar de festa tradicionalmente realizada anualmente em nosso Município;

Considerando a necessidade de disciplinar o funcionamento das repartições públicas municipais em datas comemorativas como o Carnaval;

Considerando a importância do carnaval, como sendo o principal evento turístico de Taquaritinga;

Considerando que Decreto nº 3.462, de 02 de janeiro de 2008, que regulamenta a Lei Municipal nº 3.460/05, e suas alterações posteriores, complementando disposições do Decreto nº 3.179/05, com a redação dada pelo Decreto nº 3.310/06, e dá outras providências, fixa o expediente administrativo de trabalho dos servidores públicos municipais da Administração Pública Municipal direta,

Decreta:

Art. 1º. Fica declarado **facultativo** o ponto das repartições públicas municipais nos dias **11 e 12 de fevereiro de 2013**, segunda-feira e terça-feira de **Carnaval**.

Parágrafo único. Excluem-se do previsto neste artigo os serviços de pronto socorro municipal, fiscalização, cemitério, limpeza pública, coleta de lixo e outros essenciais ao atendimento da população.

Art. 2º. O expediente administrativo de trabalho das repartições públicas municipais da Administração Pública Municipal direta no dia 13 de fevereiro de 2013 será das 12 horas às 18 horas, salvo os serviços de pronto socorro municipal, fiscalização, cemitério, limpeza pública, coleta de lixo e outros essenciais ao atendimento da população.

Parágrafo único. As disposições deste decreto não afetam também os servidores públicos municipais, que no exercício de suas funções, por serem atividades ininterruptas ou em razão da exigência de necessidades operacionais próprias da repartição em que estão lotados, cumprem jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso ou de vinte e quatro horas de trabalho por quarenta e oito de descanso, independentemente do horário do expediente do órgão de lotação.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 30 de janeiro de 2013.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.

Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Diretor do Departamento